DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2421/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18313/2013
PROTOCOLO	:	1458137
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 86/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS
COMPROMITENTES	:	COMERCIAL T & C LTDA. EPP E OUTRAS
FORNECEDORES		
VALOR REGISTRADO	:	R$ 714.466,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 86/2013 do tipo “Menor Preço Por Item” e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2013 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior, secretário municipal de fazenda, à época.

Conforme o edital (peça 7), o objeto da licitação refere-se à aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, como bebedouros e aparelhos de ar condicionado, com o prazo de 12 (doze) meses, e de acordo com a ata de registro de preços (peça 17), no valor total de R$ 714.466,00 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas Llima Eletrônica Informática e Refrigeração Ltda., Comercial T & C Ltda., Carreiro & Ferreiro Ltda. ME e Mega Ponto Comércio e Serviços Ltda, por meio do termo de homologação (peça 16).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANA-4ICE-18758/2013 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17848/2013 (peça 20), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 86/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2013 dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh